Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2021 – Do Executivo – Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2.2021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 027/2021 – Do Executivo – Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de abril de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 027/2021 – Do Executivo – Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de abril de 2.021.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 027/2021

01 de abril de 2021

COMISSÕES
Justiça, Finanças e Serviços
DATA, 05/04/2021

Of. GAB. nº **182/2021**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei *"Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. "*

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

13 04 21
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

01/04/2021

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

12 04 21
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"Extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. "

Art. 1º- Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º- Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um (01.04.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

As vedações impostas pela Lei Federal nº173/2020, impedindo contratações de pessoal que acarretem aumento de despesas, acabam por comprometer o atendimento à demanda do Departamento Municipal de Saúde, bem como a garantia de continuidade dos serviços prestados à população, sobretudo neste momento em que as ações nesta área são substanciais para o combate ao avanço dos casos de COVID-19 em nossa cidade.

Há duas vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório, originadas da transformação de cargo da Servidora Mell Sorita Hoffmann Heck, ocorrida em 09/01/2020 e da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Maryoche Therezinha Antunes, ocorrida em 28/02/2021, não providas até o momento, por não haver concurso vigente para o cargo, bem como pela ausência de interesse da Administração em prover estas vagas, uma vez que as atribuições são demasiadamente limitadas.

De outro lado, esgotaram-se as vagas de Técnico de Laboratório, função que se tornou imprescindível diante do expressivo aumento da demanda por serviços, posto que é este profissional que atua na coleta de exames e na análise das amostras e emissão de resultados, sendo, portanto, de grande importância que sejam ampliadas as vagas deste cargo

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a alteração de vagas aqui pleiteada, sobretudo porque a extinção de 02 vagas de Auxiliar de Laboratório trará redução bastante superior às despesas implementadas com o aumento de 01 vaga de Técnico de Laboratório, enquadrando-se, portanto, nas exceções do Art.8º da Lei nº 173/2020, pois não caracterizará aumento de despesas com pessoal.

A efetivação da alteração proposta permitirá a contratação imediata de 1 técnico de Laboratório e Análises Clínicas, que atuará no Laboratório Municipal, contribuindo de maneira efetiva para a aceleração do atendimento à demanda do Município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um (01.04.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, COM A CRIAÇÃO E PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício 2021 março a dezembro		
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**
		1 servidor
Salário base	1.448,34	14.483,40
Parcela destacada	638,41	6.384,10
Insalubridade	220,00	2.200,00
IPSJBV (empregador) 22%	459,09	4.590,85
13º salário (proporc/integral)	192,23	1.922,29
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	38,25	382,50
1/3 férias	64,08	640,76
Cheque Férias	128,15	1.281,53
Auxílio Alimentação	187,20	1.872,00
TOTAIS	**3.375,74**	**33.757,43**

Exercício 2022 janeiro a dezembro		
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**
		1 servidor
Salário base	1.448,34	17.380,08
Parcela destacada	638,41	7.660,92
Insalubridade	220,00	2.640,00
IPSJBV (empregador) 22%	459,09	5.509,02
13º salário (proporc/integral)	192,23	2.306,75
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	38,25	459,00
1/3 férias	64,08	768,92
Cheque Férias	128,15	1.537,83
Auxílio Alimentação	187,20	2.246,40
TOTAIS	**3.375,74**	**40.508,92**

Exercício 2023 janeiro a dezembro		
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**
		1 servidor
Salário base	1.448,34	17.380,08
Parcela destacada	638,41	7.660,92
Insalubridade	220,00	2.640,00
IPSJBV (empregador) 22%	459,09	5.509,02
13º salário (proporc/integral)	192,23	2.306,75
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	38,25	459,00
1/3 férias	64,08	768,92
Cheque Férias	128,15	1.537,83
Auxílio Alimentação	187,20	2.246,40
TOTAIS	**3.375,74**	**40.508,92**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, COM A EXTINÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO E METODOLOGIA DE CÁLCULO.

Exercício 2021 março a dezembro			
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**	**Valor anual**
		1 servidor	**02 servidores**
Salário base	1.100,58	11.005,80	22.011,60
Parcela destacada	638,41	6.384,10	12.768,20
Insalubridade	220,00	2.200,00	4.400,00
IPSJBV (empregador) 22%	382,58	3.825,78	7.651,56
13º salário (proporc/integral)	163,25	1.632,49	3.264,98
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	31,88	318,80	637,60
1/3 férias	54,42	544,16	1.088,33
Cheque Férias	108,83	1.088,33	2.176,66
Auxílio Alimentação	187,20	1.872,00	3.744,00
TOTAIS	**2.887,15**	**28.871,46**	**57.742,92**

Exercício 2022 janeiro a dezembro			
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**	**Valor anual**
		1 servidor	**02 servidores**
Salário base	1.100,58	13.206,96	26.413,92
Parcela destacada	638,41	7.660,92	15.321,84
Insalubridade 20%	220,00	2.640,00	5.280,00
IPSJBV (empregador) 22%	382,58	4.590,93	9.181,87
13º salário (proporc/integral)	163,25	1.958,99	3.917,98
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	31,88	382,56	765,12
1/3 férias	54,42	653,00	1.305,99
Cheque Férias	108,83	1.305,99	2.611,99
Auxílio Alimentação	187,20	2.246,40	4.492,80
TOTAIS	**2.887,15**	**34.645,75**	**69.291,51**

Exercício 2023 janeiro a dezembro			
Tipo Despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**	**Valor anual**
		1 servidor	**02 servidores**
Salário base	1.100,58	13.206,96	26.413,92
Parcela destacada	638,41	7.660,92	15.321,84
Insalubridade 20%	220,00	2.640,00	5.280,00
IPSJBV (empregador) 22%	382,58	4.590,93	9.181,87
13º salário (proporc/integral)	163,25	1.958,99	3.917,98
IPSJBV (empregador) s/ 13º 22%	31,88	382,56	765,12
1/3 férias	54,42	653,00	1.305,99
Cheque Férias	108,83	1.305,99	2.611,99
Auxílio Alimentação	187,20	2.246,40	4.492,80
TOTAIS	**2.887,15**	**34.645,75**	**69.291,51**

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório (março a dezembro)	R$	33.757,43
(-) Extinção de 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório (março a dezembro)	R$	(57.742,92)
Total	**R$**	**(23.985,49)**

(+) Receitas Previstas ..... R$ 445.389.400,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,0054%
Estimativa de Impacto Financeiro - 0,0054%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório	R$	40.508,92
(+) Extinção de 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório	R$	(69.291,51)
Total	**R$**	**(28.782,59)**

(+) Receitas Previstas ..... R$ 445.389.400,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,0065%
Estimativa de Impacto Financeiro - 0,0065%

EXERCÍCIO 2023

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório	R$	40.508,92
(+) Extinção de 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório	R$	(69.291,51)
Total	**R$**	**(28.782,59)**

(+) Receitas Previstas. ..... R$ 445.389.400,00
(=) Disponibilidades Previstas ..... R$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário - 0,0065%
Estimativa de Impacto Financeiro - 0,0065%

São João da Boa Vista, 29 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS BUENO DE CARMARGO
Diretor do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas com a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e 2023, terão dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e 2023.

São João da Boa Vista, 29 de março de 2021.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Parecer CJR nº. 48/2.021.

Processo legislativo e iniciativa do Poder Executivo

Solicitante: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

Assunto: Consulta formulada para averiguar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2.021 que "extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei n.º 670, de 22 de maio de 1.992".

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 27/2021. EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. PREVISÃO DA LEI ORGÂNICA SOBRE O ASSUNTO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO PARA A MEDIDA. POSSIBILIDADE.

1 – Relatório

Trata o presente parecer jurídico de consulta formulada pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2.021 que "extingue 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório e cria 01 (uma) vaga do cargo de Técnico de Laboratório e Análises Clínicas, constantes da Tabela B do Anexo I da Lei n.º 670, de 22 de maio de 1.992".

Outrossim, questiona se a referida propositura é constitucional e legal, cabendo a Câmara Municipal apreciar a matéria, tanto em seu aspecto material quanto em seu âmbito formal.

Após criterioso estudo, passo a opinar.

2 – Fundamentação

A Constituição Federal, contemplando a teoria da separação dos poderes de Montesquieu, prevê em seu art. 2º que "*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*", estipulando para cada um deles competências para a formação da República Federativa do Brasil.

Ao Poder Legislativo coube algumas atribuições, dentre elas a de legislar, ou seja, criar normas gerais e abstratas de observância obrigatória a todos, sob pena da aplicação de sanções dos mais variados tipos, bem como de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, auxiliá-lo em suas atividades típicas através de sugestões materializadas em requerimentos e indicações.

Não de outra forma a Constituição Federal disciplinou o regramento do Poder Legislativo municipal em seu art. 29 e seguintes, atribuindo diversas questões de sua alçada, dentre elas a de legislar sobre assuntos de interesse local, consoante previsão do art. 30, I, do mesmo diploma legal, desde que a Câmara Municipal respeite, também, as normas de iniciativa legislativa e repartição de competências entre Poder Executivo e Edilidade.

Especificamente, sobre o processo legislativo, destaca-se trecho da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *in verbis*: "... **as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando relações recíprocas entre esses mesmos órgãos**" (Cf. "Do Processo Legislativo", Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Saraiva, p. 111/112).

Pois bem.

Cinge-se a questão em saber se a propositura legislativa em análise atende aos ditames constitucionais e legais.

Num primeiro momento, cabe ressaltar que o projeto de lei se encontra dentro da competência legislativa do município, tendo em vista que trata de extinção e criação de cargos na estrutura da administração pública municipal.

Nesse sentido, prevê o art. 15, III, da Lei Orgânica Municipal pelo seguinte:

> ***"Art. 15. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Art. 16, e especialmente sobre:***
> ***III – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens;***

Consequentemente, o Poder Executivo dispõe de iniciativa para legislar sobre o assunto, visto que se encontra nas atribuições descritas no art. 45, I, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

> ***"Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***
> ***I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;***

Pela análise da justificativa do projeto em apreço, verifica-se que o objetivo da medida é extinguir vagas dos cargos mencionados e criar vaga que se faz necessária em virtude das vedações impostas pela legislação em vigor e ao combate à pandemia de Covid-19, visto que há muita demanda do Departamento Municipal de Saúde no período.

Pelo aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal, nada há que se fazer críticas ao projeto examinado, visto que conta com estimativa de impacto orçamentário e adequação as leis orçamentárias em vigor, conforme anexos.

Por não vislumbrar qualquer incorreção no projeto de lei do Poder Executivo, dado que é sua prerrogativa extinguir cargos vagos de sua estrutura, constitucional e legal

a medida pretendida.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, e pelas considerações tecidas, **opino pela constitucionalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2021**, tendo em vista a possibilidade de se extinguir cargos vagos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e criar novo cargo a fim de atender as demandas surgidas no período da pandemia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2.021.

Paulo Moisés H. Dias Rosa
Procurador da Câmara Municipal de São João da Boa Vista
OAB/SP 421.523